

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE FOMENTO Nº xx/2021 - SMCAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMACA, GERENCIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) E A ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMCAS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “ PORTO DA VILA: LAZER, ESPORTE E EDUCAÇÃO/II”, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 01/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, DO COMDICA.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme delegação de competência, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob o nº 989.438.470-68, de agora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, inscrito no CNPJ: 13.384.098/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua Nicarágua, nº 665, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudiomar Miranda Borges Junior, neste instrumento designado **CONVENIENTE** ajustam entre si o presente TERMO DE FOMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto dar continuidade no desenvolvimento do projeto com crianças e adolescentes do Balneário Cassino, Município do Rio Grande (RS), com atividades saudáveis, proporcionando a socialização no intuito de desenvolver valores, resgatar a autoestima e promover a inclusão objetivando a melhora na motricidade que a prática esportiva desenvolve, conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovados pelo COMDICA, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: a execução deste termo de fomento dar-se-á por meio de repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para o desenvolvimento do Projeto, conforme estipulado pelo COMDICA através da Resolução 02/2021, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 1 - Prefeitura Municipal do Rio Grande
- 1227 - Subvenções Sociais
- 12 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social
- 3 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 14 - Direitos da Cidadania
- 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 388 - Mais Cidadania
- 2547 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- Desdobramento: 3.3.50.43.00.00.00
- 1072 - Fmaca

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: O CONCEDENTE obriga-se a :

- I- efetuar o repasse dos recursos de acordo com a Resolução do COMDICA;
- II- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do termo de fomento, de acordo com o objetivo, através da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social por um Assistente Social designado para esse fim e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente;
- III- analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e da prestação de contas, a ele apresentada pelo CONVENENTE;
- IV- demandar a qualquer tempo, comprovação da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: O CONVENENTE obriga-se a:

- I- executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos e com as normas legais vigentes;
- II- a execução deve-se dar somente após o recebimento dos recursos pelo CONVENENTE;
- III- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada;
- IV- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do termo de fomento, Projeto e Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do termo e responsabilização de seus dirigentes;
- V- cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- VI- devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos do termo de fomento;
- VII- prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, de acordo com a Cláusula Nona;
- VIII- apresentar relatório de atendimento ao CONCEDENTE, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- IX- a inadimplência do CONVENENTE, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento.

Parágrafo Único. Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, o CONVENENTE ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independentemente das responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A CONVENENTE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da CONVENENTE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais e trabalhistas;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar;
- i) material permanente.

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos recursos deste Termo deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do termo de fomento em quaisquer despesas não previstas nos itens de “a” a “i” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

Compete à SMCAS, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do termo de fomento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Relatório físico social:
 - cópia do termo de termo de fomento;
 - plano de trabalho e projeto;
 - texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.
- III- Relatório Físico Financeiro:
 - comprovante de recebimento do valor do termo de fomento
 - plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso
 - quadro demonstrativo de despesas- QDD
 - cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original
 - extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver aplicação
 - avisos de créditos bancários.
 - relatório de Execução Receita Despesa
 - relação de Bens, se houver
 - conciliação bancária
 - demonstrativo de rendimento, se houver
 - pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Primeiro – Toda documentação, exceto cópia do termo de fomento deverá ser feita em papel timbrado da CONVENIENTE, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Os recursos financeiros constantes na Cláusula Segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II. quando a CONVENIENTE interromper e/ou paralisar o objeto do termo de fomento sem prévia comunicação escrita à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município;

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na cláusula quinta, a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social notificará a CONVENIENTE para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;

II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;

III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante termo de fomento, nos termos da cláusula sétima;

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENIENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável ao CONCEDENTE, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão do termo de fomento poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;

II – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONCEDENTES;

III – Judicial, nos termos da legislação;

IV - Por decisão do COMDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste termo de fomento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar à CONVENIENTE as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Caso a responsabilidade pela rescisão do termo de fomento seja atribuída à CONVENIENTE, ficará a mesma sujeita à sanção administrativa de multa, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor atualizado do termo de fomento, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo de fomento observará as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 01 de março de 2021 a 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite legal.

Parágrafo Único: Caso a necessidade de prorrogação seja por parte da CONVENIENTE, esta deverá requerer por escrito no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do termo de fomento mediante justificativa de tal necessidade e a apresentação de prestação de contas parcial abrangendo a execução até a data da solicitação de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO: O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente termo.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 23 de julho de 2021.

Claudiomar Miranda Borges Júnior

Presidente da ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila

Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município de Cidadania e Assistência social

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Fernando Rafael da Costa Bitello

Presidente do COMDICA

C/C: SMF/GCLC/CSCI/ENTIDADE /COMDICA/SMCAS